



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CRAGO

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO ENTRE AS PARTES E NOS TERMOS ABAIXO DESCRITOS.**

De um lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI**, com sede na AVENIDA 200, QD 67-C, Nº 1.121 - ED. PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, Setor Leste Vila Nova, na cidade de Goiânia - Goiás, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.647.296/0001-08, por meio de seu Superintendente Regional **HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA** portador da cédula de identidade 1418832 DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o número 370.162.611-15, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **IEL** e do outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**, com sede na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, Goiânia, GO, CEP 74.180-160, inscrita no CNPJ sob nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado por **SAMUEL ALBERNAZ**, RG. nº 264.763 e CPF nº 167.228.091-53, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Publicada no D.O.U de 26.09.2008 e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados, aplicáveis ao objeto deste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de serviços à **CONCEDENTE**, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

**Parágrafo Único** – Na qualidade de Agente de Integração, o **IEL** irá atuar como auxiliador no processo de aperfeiçoamento e evolução do instituto do estágio, junto à parte **CONCEDENTE**, cuja atuação dar-se-á predominantemente por meio do sítio eletrônico [www.ielgo.com.br/estagio](http://www.ielgo.com.br/estagio), instrumento este que será utilizado para auxiliar a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão do estágio, em consonância com o que preceitua a Lei nº 11.788/08.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e a **CONCEDENTE**, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

A duração do estágio obedecerá as normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta pedagógica e a programação da **CONCEDENTE** que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações.

**Parágrafo Único** – Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no *caput* desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da lei 11.788/08.

**CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DO ESTÁGIO**

A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar, não excedendo:

a) 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

§ 1º – Poderá ter jornada até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, o estágio relativo aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais.

§ 2º – A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no TCE (Termo de Compromisso de Estágio), para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CRAGO

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Como contrapartida pelos serviços prestados, no todo ou em parte, pelo recrutamento, pré-seleção, direcionamento de estudantes para seleção na CONCEDENTE, emissão de TCE (Termos de Compromisso de Estágio), encaminhamento de negociação do seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários e acompanhamento administrativo, será cobrado uma Taxa Administrativa no valor de R\$13,90 (treze reais e noventa centavos) por estagiário/mês, que for efetivamente contratado pela CONCEDENTE.

§ 1º – O pagamento da taxa administrativa prevista no caput desta cláusula deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, mensalmente obtido pela CONCEDENTE, por meio do site eletrônico [www.ielgo.com.br/estagio](http://www.ielgo.com.br/estagio), com vencimento a cada dia 10 do mês subsequente ao vencido, sob pena de não ser reconhecido o repasse, estando configurado o descumprimento deste contrato pela CONCEDENTE.

§ 2º – A ausência de pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula implicará na cobrança de juros de 0,033% ao dia, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

§ 3º – O valor da taxa administrativa será reajustado anualmente de acordo com o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado). Além do reajuste anual, o valor da taxa administrativa também poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º – O IEL se reserva no direito de cobrar a Taxa Administrativa prevista nesta cláusula até o momento em que o CONCEDENTE formalize oficialmente por meio eletrônico (<http://www.ielgo.com.br/estagio>) a ocorrência do afastamento de estagiário por motivo de rescisão ou cancelamento do TCE (Termo de Compromisso de Estágio) nos termos das alíneas 'l' e 'm' da CLÁUSULA SÉTIMA.

§ 5º – Caso a CONCEDENTE deixe de pagar a Taxa Administrativa prevista neste artigo até a data de seu vencimento, o IEL poderá incluir a CONCEDENTE nos cadastros do SERASA e SPC, bem como suspender a seleção e o encaminhamento de estagiários até a total quitação da dívida.

§ 6º – Fica estabelecido entre as partes que periodicamente o CONTRATADO, IEL, poderá realizar análise de crédito subjetiva da conveniência financeira para continuidade do contrato, podendo para tanto consultar bancos de dados do SERASA, SPC e Tribunais de Justiça, buscando informações a respeito da CONCEDENTE e de suas filiais.

§ 7º – Após realização da análise de crédito prevista no § 6º desta cláusula, o IEL poderá continuar a prestação de serviços, rescindir o contrato ou suspender os serviços temporariamente até nova análise.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Caberá ao IEL, como Agente de Integração:

- a) Obter das INSTITUIÇÕES DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à CONCEDENTE;
- b) Celebrar Convênio de Concessão de Estágio com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os fins definidos na alínea "a";
- c) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à CONCEDENTE os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- d) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à CONCEDENTE;
- e) Acordar com a CONCEDENTE, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos, bem como o número de alunos a serem encaminhados para seleção final da empresa;
- f) Providenciar a elaboração da minuta do TCE - (Termo de Compromisso de Estágio) e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;
- g) Encaminhar, em favor do estagiário, negociação para a contratação de seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei;
- h) Buscar promover a integração entre a CONCEDENTE e as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CRAGO

- i) Repassar à **CONCEDENTE** as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- j) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:
1. Cadastramento, recrutamento e encaminhamento de estudantes;
  2. Intermediar a realização das avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios;
  3. Intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio necessárias a realização dos estágios.
- k) Repassar os dados de cadastro dos aprovados em processo seletivo, tais como nome, endereço cpf e telefone.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Caberá à **CONCEDENTE**:

- a) Disponibilizar no sítio eletrônico ([www.ielgo.com.br/estagio](http://www.ielgo.com.br/estagio)) as vagas existentes e os requisitos necessários para seu preenchimento;
- b) Acordar com o **IEL**, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número de alunos encaminhados por vagas para seleção final da empresa;
- c) Receber os estudantes encaminhados pelo **IEL** para seleção, reiterando as condições para a realização do estágio;
- d) Preencher no sítio eletrônico ([www.ielgo.com.br/estagio](http://www.ielgo.com.br/estagio)) o Plano de Atividades de Estágio – PAE – e submetê-lo à aprovação e assinatura da Instituição de Ensino;
- e) Celebrar o TCE (Termo de Compromisso de Estágio) através do **IEL** com a Instituição de Ensino e o Estudante, ou seu representante ou seu assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;
- f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- g) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
- h) Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores do mercado; Ressaltando que este será contratado e pago mensalmente pelo **IEL** para todo período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, sendo que o valor do seguro contratado já se encontra incluso no valor previsto na cláusula quinta;
- i) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário;
- j) Oferecer à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- k) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- l) Caso algum estagiário encaminhado pelo **IEL** se afaste por motivo de rescisão ou cancelamento do TCE (Termo de Compromisso de Estágio), a **CONCEDENTE** deverá obrigatoriamente formalizar a rescisão por meio do sistema disponibilizado no site eletrônico ([www.ielgo.com.br/estagio](http://www.ielgo.com.br/estagio)), sob pena de haver continuidade da cobrança da Taxa Administrativa prevista no § 4 da CLÁUSULA QUINTA;
- m) Informar ao **IEL** a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no TCE (Termo de Compromisso de Estágio);

3



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CRAGO

- n) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências, em situações reais de trabalho, na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- o) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- p) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- q) Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no TCE (Termo de Compromisso de Estágio);
- r) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares;
- s) Emitir mensalmente no sítio eletrônico disponibilizado ([www.iefgo.com.br/estagio](http://www.iefgo.com.br/estagio)) o(s) boleto(s) referente(s) a(s) Taxa(s) Administrativa(s) e efetuar criteriosamente em dia o pagamento da referida Taxa prevista na CLÁUSULA QUINTA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a CONCEDENTE não cumpra com os procedimentos previstos nas alíneas 'e' (celebrar o TCE), 'l' (formalizar as rescisões) e 's' (emitir e pagar os boletos em dia), o IEL poderá suspender a seleção e o encaminhamento de estagiários, bem como de qualquer outra atividade em curso até a regularização por parte do CONCEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Contrato, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

§1º A manutenção dos estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/08 caracteriza vínculo empregatício do estudante com a CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§2º A reincidência na irregularidade descrita no §1º impedirá a CONCEDENTE de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato ou em seus termos aditivos implicará sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão, as partes deverão honrar as obrigações assumidas contratualmente até que todos os contratos de estágio vigentes sejam finalizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CRA GO

Estando em conformidade com a Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio – Publicada no D.O.U de 26.09.2008) a celebração do presente instrumento implica expressamente na rescisão do Contrato anteriormente firmado com a CONCEDENTE, ora contratante.

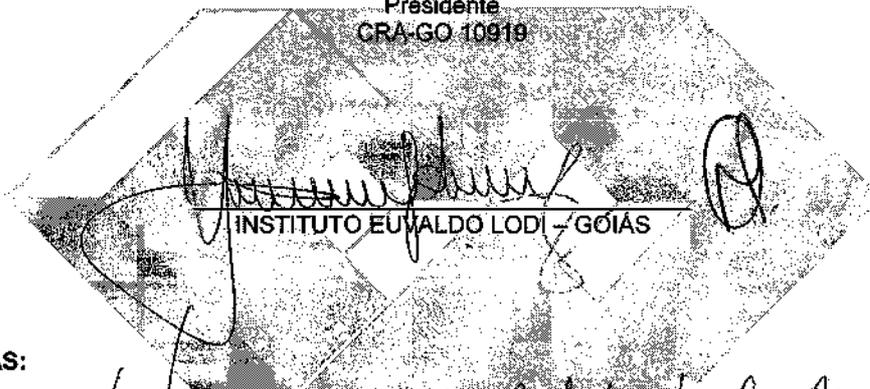
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo leram e acharam conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONVENÇÃO E ARBITRAGEM / CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Em obediência ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei nº 9.307/96, o litígio/controvérsia originário ou decorrente deste instrumento será definitivamente decidido por arbitragem. A arbitragem será administrada pela 6ª CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO eleita pelas partes e indicadas nesta cláusula.

Goiânia, 22 de Julho de 2019.

Conselho Regional de Administração de Goiás  
Samuel Albernaz  
Presidente  
CRA-GO 10919



TESTEMUNHAS:

1. Alfonso Gomes Junior  
OAB nº 059/094.517-31.

2. Artur de C. Mendonça  
OAB nº 47.591/60